



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



EDITAL Nº 211/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2022

TIPO MAIOR OFERTA POR LOTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 254/2022

ABERTURA DIA 21/12/2022 ÀS 08:30 HORAS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, com sede na Av. Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, através da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo **Decreto Municipal nº 11.487/2022**, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na **modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2022**, do **TIPO MAIOR OFERTA POR LOTE**, tornando público a abertura do **Processo nº 254/2022**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, suas alterações, Decreto Municipal nº 8.840/2018, Lei nº 2.358/1999 e demais normas legais aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

B)

OS ENVELOPES Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” E Nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”, DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO SETOR DE LICITAÇÃO, DEVIDAMENTE FECHADOS E INDEVASSÁVEIS. ENDEREÇO: AVENIDA MAESTRO SANSÃO, Nº 236/3º ANDAR, CENTRO, MURIAÉ, MG, ATÉ ÀS 08:30 HORAS DO DIA 21/12/2022.

C)

O CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES COM POSTERIOR ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, OCORRERÁ ÀS 08:30 HORAS DO DIA 21/12/2022, NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, À AVENIDA MAESTRO SANSÃO, Nº 236/3º ANDAR, CENTRO, MURIAÉ, MG. A ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL” NO MESMO DIA, FICA CONDICIONADA À DESISTÊNCIA EXPRESSA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE QUE TRATA O ARTIGO 109, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, POR PARTE DOS PARTICIPANTES.

1 - OBJETO

1.1 - Permissão de uso de espaço público, mediante pagamento de outorga, para instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano do tipo painel publicitário informativo, com demonstração de hora, data, temperatura e frases diversas em contrapartida da exploração publicitária.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



1.2 - Os anexos fazem parte integrante deste edital, como se transcritos estivessem:

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – Valor estimado

III – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

IV – Modelo da Proposta

V – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP

VI – Modelo de Minuta do Contrato de Permissão

VII – Credenciamento de Participação

VIII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

IX – Da declaração de atendimento às Leis Municipais N°s 5.446/2017 e 5.524/2017.

X – Modelo de Declaração Negativa de Vínculo Impeditivo

2 – ENTREGA DOS ENVELOPES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - OS ENVELOPES N° 01 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” E N° 02 “PROPOSTA COMERCIAL”, DEVERÃO SER PROTOCOLADOS DEVIDAMENTE FECHADOS E INDEVISSÁVEIS NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, À AVENIDA MAESTRO SANSÃO, N° 236/3° ANDAR, CENTRO, MURIAÉ, MG, ATÉ ÀS 08:30 HORAS DO DIA 21/12/2022.

2.1.1 - Serão admitidos os envelopes encaminhados por via postal e entregues a esta Prefeitura Municipal de Muriaé, **no Setor de Licitação (Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Centro – Muriaé – MG)**, no prazo mencionado no preâmbulo, porém, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ não se responsabilizará por envelopes “Documentação para Habilitação” e “Proposta Comercial” entregues em setor diverso da Prefeitura Municipal de Muriaé, e que, por isso, não cheguem à data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.2 - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, observada a necessária qualificação.

2.3 - É vedada a participação de:

2.3.1 – Empresa que possua declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993).

2.3.2 – Empresa que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Municipal de Muriaé (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993).

2.3.3 - Impedidas de participarem de licitações e de contratarem com a Administração Pública em razão de penalidades, fatos impeditivos de sua habilitação e que possuem condenações em nome da empresa e de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos conforme disposto na Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações.

2.3.4 - Empresa enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e no art. 33 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

2.3.5 - Empresa estrangeira que não estejam regularmente estabelecidas no País.

2.3.6 - Empresa em recuperação judicial, antiga concordata, falência, sem condições de suportar os custos da execução contratual, devendo a empresa comprovar a sua aptidão econômica e financeira.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



2.4 - QUANDO A PROPONENTE SE FIZER REPRESENTAR NA LICITAÇÃO, DEVERÁ ENVIAR PROCURAÇÃO ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL OU UM PROCURADOR DEVIDAMENTE NOMEADO.

2.4.1 - QUANDO A PROPONENTE SE FIZER REPRESENTAR ATRAVÉS DO MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO CONFORME ANEXO VII, O RECONHECIMENTO DA ASSINATURA DO FIRMATÁRIO SERÁ EXECUTADO POR MEMBRO DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONFRONTANDO A ASSINATURA COM AQUELA CONSTANTE EM DOCUMENTO (DE IDENTIDADE, CONTRATO SOCIAL, ETC.) APRESENTADO PELO SIGNATÁRIO, OU ESTANDO ESTE PRESENTE E ASSINANDO O DOCUMENTO DIANTE DO AGENTE, LAVRAR SUA AUTENTICIDADE NO PRÓPRIO DOCUMENTO (LEI FEDERAL Nº 13726/2018).

2.4.2 - QUANDO A PROPONENTE SE FIZER REPRESENTAR POR SEU PROPRIETÁRIO, DEVERÁ O MESMO APRESENTAR CONTRATO SOCIAL OU ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU POR MEMBRO DA CPL OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL.

2.5 - O DOCUMENTO RELATIVO AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02, PREVISTOS NESTE EDITAL, DEVENDO SER CONFERIDO PELA CPL (O REPRESENTANTE, ATRAVÉS DE DOCUMENTO COM FOTO QUE IDENTIFIQUE, O CREDENCIADO, DIRETOR OU SÓCIO DA PROPONENTE).

2.6 – Preferencialmente junto ao credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante do Anexo IX deste edital ou declarar verbalmente fazendo constar em Ata de Sessão, sob pena de não recebimento do restante da documentação do licitante.

2.6.1. – Caso o licitante apresente essa declaração de atendimento à Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações dentro do envelope “documentação”, a mesma será considerada válida com base no princípio do formalismo moderado e o princípio da legalidade.

2.7. - AS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) QUE QUISEREM USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO PREFERENCIALMENTE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO, CONFORME MODELO NO ANEXO V, DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ESTANDO APTAS A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTS. 42 A 49 DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

2.7.1 - PARA A COMPROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE NO SUBITEM 2.7, A LICITANTE DEVERÁ, TAMBÉM, APRESENTAR PREFERENCIALMENTE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO:

A) QUANDO A EMPRESA FOR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: COMPROVANTE DA OPÇÃO PELO SIMPLES OBTIDO NO SÍTIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;

B) QUANDO A EMPRESA NÃO FOR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: PROVA ATRAVÉS DE DOCUMENTO EXPEDIDO ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL (CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM VALIDADE DE 90 DIAS) OU BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE, COMPROVANDO TER RECEITA BRUTA DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



2.7.2 - Caso o licitante apresente a declaração de condição de ME/EPP (item 2.7) bem como a comprovação da declaração (item 2.7.1. letras A e B) dentro do envelope “documentação”, a mesma será considerada válida com base no princípio do formalismo moderado e o princípio da legalidade.

2.7.3 - Em conformidade com o art. 7º, caput, §1º e §2º, da Lei Municipal nº 5.768/2018, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.7.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7.6 - A concessão da extensão do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação prevista no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, no art. 7º, §1º, da Lei Municipal nº 5.768/2018, será a critério da administração mediante a análise da solicitação assinada pelo representante legal da proponente participante e devidamente encaminhada ao Departamento de Licitações dentro do prazo inicial concedido anteriormente.

2.8 - O documento de Credenciamento será retido pela CPL e juntado ao processo licitatório.

2.9 - Todos os documentos relativos a esta licitação deverão ser redigidos na língua portuguesa, sem rasuras, emendas, entrelinhas e ou ressalvas, de fácil leitura e compreensão.

A) As dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@muriae.mg.gov.br dentro dos prazos estabelecidos no edital e Lei 8.666/93 e suas alterações.

3 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Esta licitação está aberta a todos concorrentes, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A) Registro de empresário individual;

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

OBSERVAÇÕES:

B.1 – Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

B.2 – Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

B.3 – Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

Concorrência Pública nº 020/2022



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



C) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - REGULARIDADE

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

B) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

C) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

D) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

E) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

F) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa.

G) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

3.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social (**2021**) - apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

A.1) **O Balanço e as Demonstrações** deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do **Livro Diário**, onde se encontram transcritos, acompanhados de cópias reprográficas de seu **Termo de Abertura e Encerramento**, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei acompanhado do termo de Abertura e Encerramento. As cópias deverão ser autenticadas por cartório ou por servidor da administração municipal.

A.2) A boa situação econômico-financeira da empresa licitante estará consubstanciada nos seguintes índices:

$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$

$LG \geq 1,0$



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO}} \quad SG \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \quad LC \geq 1,0$$

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \quad IE \leq 0,50$$

LEGENDA:

LG - Liquidez Geral / SG - Solvência Geral / LC – Liquidez Corrente / IE - Índice de Endividamento

JUSTIFICATIVA: (Lei 8666/93, Art. 31, §1º e §5º)

Índice de Endividamento (IE) - quanto menor esse índice for, melhor uma empresa estará, pois apresenta **menor risco de inadimplência**. Do ponto de vista financeiro, demonstrar o **grau de dependência de capital de terceiros**. Gerencialmente, pode ser bom para a obtenção de lucros, pois a empresa paga uma remuneração fixa de juros para quem emprestou o dinheiro e pode gerar margens de lucro bem maiores. No entanto, essa possibilidade de maiores ganhos representa também mais riscos para o negócio, pois os prejuízos também podem ser maiores. O indicador exigido **não restringe a competitividade, e garante o cumprimento das obrigações resultantes da licitação**.

Índice de Liquidez Geral (ILG) - indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de Solvência Geral (ISG) - expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) - indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1,00" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória.

A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. **A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.** Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é necessária devido a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que **umentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.** Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do serviço. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente **razoáveis** para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O **índice de Liquidez Corrente** demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O **índice de Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva. Foram estabelecidos, observando **valores usualmente adotados** para a avaliação da situação financeira das empresas e **não frustram ou restringem o caráter competitivo** do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a **contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do serviço.** Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

A.3) As empresas optantes pelo SIMPLES poderão substituir a apresentação do balanço citado na subcláusula anterior pela declaração simplificada, relativa exercício em curso, conforme dispõe a Lei nº 9.317/96.

I - Para melhor facilidade e entendimento do cálculo dos índices pela Comissão Permanente de Licitação, deve o Licitante apresentar uma planilha contendo demonstrativo do cálculo dos índices devidamente assinada por um contador legalmente habilitado.

§1º - No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



O licitante que apresentar índice econômico menor do que o estabelecido, poderá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente conforme previsto na jurisprudência do TCU e nos termos do §2º do Art. 31 da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA (Lei 8666/93, art. 31, §1º e 5§)

O licitante que for constituído no ano de realização do presente certame, deverá apresentar o balanço de abertura, nos termos estabelecidos na legislação;

As empresas que se enquadrarem nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 ficam dispensadas de apresentar o balanço patrimonial.

B) Certidão Negativa de Falência da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 90 (noventa) dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento da documentação e das propostas.

3.1.4 - OUTROS DOCUMENTOS

A) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme anexo VIII.

B) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III.

C) Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo no Anexo X.

3.1.6 - ORIENTAÇÕES GERAIS

A) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor na data de abertura dos envelopes de habilitação ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido a 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, da data de abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

B) Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei 8.666/93.
B.1) Caso a licitante opte pela autenticação dos documentos por servidor da administração, deverá apresentar os documentos originais à Comissão Permanente de Licitação (Lei Federal nº 13.726/2018, art. 3º, II).

C) No caso dos documentos obtidos via *Internet*, ressalva-se o direito da Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos *sites* oficiais dos órgãos emitentes.

D) Para praticar quaisquer atos em nome da empresa, o representante da Proponente deverá estar formalmente credenciado.

3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



3.4 - O ENVELOPE N° 01 - “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, deverá conter a documentação exigida no item 3 - Condições para Habilitação, sendo o envelope devidamente fechado e indevassável, contendo na sua parte externa, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE N° 01 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ SOB N°: _____</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 020/2022</p>
--

4 – PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - A Proposta deve ser apresentada em uma única via, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, com preços em moeda corrente nacional, podendo observar o demonstrativo constante no Anexo IV, que integra o presente edital.

4.2 - Deverá conter a proposta, os seguintes dados, sob pena de desclassificação:

4.2.1 - Razão social da empresa, endereço completo, CNPJ, e-mail;

4.2.2 - Número a que se refere a Concorrência Pública;

4.2.3 – Valor proposto;

4.2.4 - Prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame;

4.2.5 - Declaração expressa de que na proposta incluem os custos, como: tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento do (s) objeto (s) deste certame e;

4.2.6 - Data, local, assinatura e identificação do representante legal.

4.3 - O ENVELOPE N° 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter a proposta, conforme exigências contidas no item 4 – Proposta Comercial, sendo o **envelope devidamente fechado e indevassável**, contendo na sua parte externa, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE N° 02 – “PROPOSTA COMERCIAL” RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ SOB N°: _____</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 020/2022</p>

5 – PAGAMENTO DA TAXA

5.1 - Os valores foram calculados conforme preconiza a Lei Municipal nº 2.358/1999, que institui o Código de Posturas do Município de Muriaé e a Tabela V do Decreto nº 10.894/2022, que aplica para o exercício de 2022 o índice de reajuste previsto no §1º do art. 511 da Lei Complementar nº 3.195/2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), sobre os valores que estão descritos em reais na

Concorrência Pública nº 020/2022



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



referida lei. A cada ano deverá ser pago o valor da Taxa reajustado conforme determina o dispositivo legal retromencionado.

6 – DA ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 - A presente Concorrência Pública será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, será realizado o credenciamento dos representantes das empresas, e, na presença dos representantes presentes e demais interessados em assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), ciente e de acordo com o edital, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes documentação e proposta, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 “**Documentação para Habilitação**”.

6.2.1 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01, serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

6.2.2 - Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação exigida no item 3 – Condições para Habilitação, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei.

6.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito.

6.2.4 - Se **todos** os licitantes forem **inabilitados**, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

6.2.5 - Decorrida as fases descritas neste item 6, os envelopes nº 02 “**Proposta Comercial**” das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local, pela **CPL**, desde que haja **renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos**, de que trata o artigo 109, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes através de **publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Site Oficial do Município**, após julgado o recurso interposto e eventuais contrarrazões, ou decorrido o prazo sem interposição.

6.2.6 - As propostas contidas nos envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos participantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes credenciados.

6.2.7 - Serão considerados classificados os licitantes que apresentarem a proposta exigida no item 4 – Proposta Comercial, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei.

6.2.8 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito.

6.2.9 - Decorrida a fase de julgamento das propostas, a **CPL**, fará realizar a classificação das empresas, e havendo **renúncia** expressa de todos os proponentes de interposição de **recursos**, de que trata o artigo 109, I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor, classificado em primeiro lugar.

6.2.10 - Critérios para julgamento:

a) A classificação se dará pela **MAIOR OFERTA POR LOTE**. A empresa que propuser maior preço será classificada em primeiro lugar.

6.2.11 – Decorrida a **homologação**, seguir-se-á à **adjudicação** do certame, na forma da Lei.

6.2.12 - Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por **sorteio**, em ato público, para **Concorrência Pública nº 020/2022**



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



o qual **todos os licitantes serão convocados por Diário Oficial e Site Oficial do Município**, vedado qualquer outro processo.

6.2.13 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes quaisquer **esclarecimentos** que julgar necessário à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as **diligências** necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, e nenhuma complementação ou modificação de conteúdo da proposta ou dos preços cotados será solicitada ou permitida.

6.2.14 - Se **todos** os licitantes forem **desclassificados**, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova proposta, escoimada das causas que ensejaram a desclassificação.

6.2.15 - Decorrido o prazo de recurso, e nenhum tendo sido interposto, ou julgados os apresentados, os envelopes das propostas serão devolvidos ou anexados ao processo pertinente, inviolados, aos licitantes inabilitados.

6.2.16 - Todos os recursos e contrarrazões serão devidamente encaminhados pelos interessados para decisão final pela autoridade competente, mediante Parecer Jurídico.

7 – DOS RECURSOS

7.1 – Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 – Após esgotados todos os prazos para recursos, a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, convocará o vencedor para celebrar o Contrato de Permissão de Uso.

8.1.1 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

8.2 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelos art. 81 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9 – DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



9.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato após ser devidamente convocada, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas na Lei nº 8666/93 e demais cominações legais.

9.2 – Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas que regulamentam o objeto da presente licitação.

9.3 – Eventuais multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

10.1 – São de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, todas despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do painel publicitário, bem como os emolumentos, tributos, taxas, contribuições, outras despesas relacionadas ao objeto desta licitação.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O prazo da permissão de uso será de 10 (dez) anos.

11.2 - Uma mesma licitante poderá adquirir a permissão para instalação dos painéis publicitários em mais de um ponto.

11.3 - A permissão de uso, ainda que outorgada por prazo determinado, terá sempre caráter precário, sendo revogável unilateralmente por Decreto do Prefeito Municipal. (Art.143 da Lei nº 2.358/1999).

11.4 – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação das atividades desenvolvidas pela proponente vencedora será exercida pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Governo, que designará um Fiscal do Contrato;

11.4.1 – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere ao Município de Muriaé responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

11.5 – A inabilitação dos licitantes em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

11.6 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

11.7 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, exceto a previsão de



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



complementação contida na forma da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123;

11.8 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

11.9 – Só terão direito a usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

11.10 – Uma vez iniciada a sessão não serão admitidos concorrentes retardatários;

11.11 – Ao Prefeito Municipal ou Secretário Municipal, fica assegurado o direito de revogar ou anular este processo licitatório, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.12 – Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.13 – É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato.

11.14 – As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas e na minuta do Contrato de Permissão de Uso, bem como nesta Concorrência Pública e seus Anexos, na proposta apresentada.

11.15 – A proposta vencedora não fará jus a qualquer indenização ou ressarcimento se por qualquer motivo o contrato não vier a ser assinado, ou se a presente licitação for anulada ou revogada.

11.16 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.17 – É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.18 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.19 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.20 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.21 – Em caso de divergência entre disposição do edital da Concorrência Pública e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão editalícia.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



11.22 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

11.23 – Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto na presente Concorrência Pública deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

11.24 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

11.25 - As disposições desta Concorrência Pública poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.26 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

11.27 – Informações/esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@muriae.mg.gov.br

11.28 – Telefone setor de licitação (32) 3696.3312

11.29 – O foro para dirimir questões relativas a presente Concorrência Pública será o da Comarca de Muriaé – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Muriaé - MG, 16 de novembro de 2022

Danielle Cassimiro Chaves
Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

1.1 Trata-se da permissão de uso de espaço público, mediante pagamento de outorga, para instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano do tipo painel publicitário informativo, com demonstração de hora, data, temperatura e frases diversas em contrapartida da exploração publicitária.

1.2 A empresa poderá explorar atividade publicitária no equipamento de sua responsabilidade, sendo vedada a inserção de propagandas político-partidárias e ofensivas à honra, bons costumes e moral de quaisquer pessoas, além da observância a todas as proibições legais aplicáveis à espécie.

1.3 A exploração do espaço, bem como o conteúdo de divulgação publicitária deverá ser somente da empresa vencedora, não podendo, em hipótese alguma, terceirizar tal atividade.

2) JUSTIFICATIVA:

1.2 2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a permissão de uso de espaço público, diante da demonstração de interesse de pessoas jurídicas, na instalação de painéis publicitários informativos, com demonstração de hora, data, temperatura e frases diversas com informações de interesse coletivo, contrapartida da exploração publicitária.

2.2 Cumpre esclarecer que o pedido versa sobre permissão de uso de bem público, regido pela Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e, suplementar e subsidiariamente, da Lei Municipal nº 2.358/1999, que institui o Código de Posturas do Município de Muriaé.

LEI Nº 2.358, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

“Art. 139 A permissão de uso terá sempre por pressuposto a existência de interesse público na sua outorga, e só deverão ser levados em conta os interesses particulares dos usuários na medida em que estes se mostrem coincidentes com o interesse coletivo, ou com ele não colidam.”

Parágrafo único. Quando da permissão de uso a que alude o "caput" haverá de ser sempre resguardado o livre trânsito de pessoas e veículos pelas imediações.”

2.3 A aludida instalação ocorrerá em locais públicos determinados, com exploração publicitária pela permissionária mediante prévia autorização da Prefeitura, conforme também preceitua a Lei nº 2.358/1999.

“Art. 58 A critério exclusivo da Prefeitura poderá ser autorizado o anúncio publicitário ns vias e logradouros públicos, bem como em mobiliário urbano patrocinado, mediante aprovação prévia do projeto do veículo de divulgação pelo órgão municipal competente, após o pagamento das taxas respectivas. (Sic)

(...)

§ 2º É proibido qualquer veiculação da publicidade prevista neste artigo sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal.” (Sic)

2.4 Ainda quanto às disposições arroladas pelo Código de Posturas deste Município “A permissão de uso será, em regra, a título oneroso.” Art. 141 da Lei Municipal nº 2.358/1999.

2.5 No mais, insta salientar que a permissão de uso é um ato discricionário e precário, depende de licitação prévia, sendo concedido a despeito da verificação do interesse público.

3) OBJETO:

Concorrência Pública nº 020/2022



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



3.1 Na presente licitação serão ofertados 08 (oito) pontos para instalação de painéis publicitários informativos que compõem um único lote.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	08	UNID	Instalação de painéis publicitários informativos, com demonstração de hora, data, temperatura e frases diversas em espaços de infraestrutura urbana em contrapartida da exploração publicitária

3.2 O vencedor deverá iniciar a instalação dos painéis publicitários em até 30 (trinta) dias a partir da ordem de início e a conclusão deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, sendo este o prazo máximo para a conclusão.

3.3 O período da permissão será de 10 (dez) anos.

3.4 DIVISÃO DOS LOTES:

LOTE	QUANT. DE PONTOS	LOCAIS
1	Pacote com 08 (oito) pontos de instalação	<ol style="list-style-type: none">1. Praça João Pinheiro - em local a ser indicado pela FUNDARTE;2. Rua Barão do Monte Alto; em local a ser indicado pela FUNDARTE;3. Rotatória da avenida Maestro Sansão, canteiro central (Próximo ao Centro Administrativo);4. Av. Constantino Pinto, em frente ao Posto, cruzamento com a Rua Getúlio Vargas;5. Rotatória do Túnel do Dornelas;6. Praça Lisboa Júnior (Praça do Broa);7. Praça Coronel Tibúrcio, canteiro central, próximo à faixa de pedestre;8. Av. Castelo Branco, 270, Gávea.

3.5 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.5.1 A estrutura do equipamento deverá medir, entre 4420mm e 4500mm de altura e 1740mm e 1750mm de largura, com vão livre de, ao menos, 2600mm de altura.

3.5.2 A estrutura deverá ser confeccionada em fibra de vidro, considerando que este material não altera a temperatura e nem conduz energia elétrica, evitando queimaduras e choques.

3.5.3 O material não deverá projetar estilhaços em caso de acidente, assim como não deverá possuir arestas vivas nem pontiagudas.

3.5.4 O equipamento deverá ser projetado e fabricado para instalação em ambiente externo, junto às vias de tráfego intenso, expostos às intempéries, insolação direta, chuva, poeira e vibração.

3.5.4.1 Deverá suportar e manter a operação normal na faixa de temperatura ambiente, variando de 0 (zero) a 50 (cinquenta) graus Celsius.

3.5.5 O local, para abrigar a fonte e CPU, deverá ser confeccionada em material que proteja da umidade, assim como as placas de circuito deverão estar protegidas, também da umidade.

3.5.6 O conjunto deverá ser composto por *leds* vermelhos ou verdes, ou ainda de outra cor, desde que seja aprovada pela Administração, que possua alto brilho e permita perfeita visualização à luz do sol e não ofuscamento à noite.

3.5.7 Ressalta-se que a manutenção do sistema e da estrutura do equipamento ficará a cargo do permissionário.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



OBSERVAÇÃO: A INSTALAÇÃO DOS PONTOS NA PRAÇA JOÃO PINHEIRO (CANTEIRO EM FRENTE À AGÊNCIA DO BANCO ITAÚ) E NA RUA BARÃO DO MONTE ALTO ESTÁ CONDICIONADA À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FUNDARTE E À INDICAÇÃO DO LOCAL.

3.5.8 Deverão ainda, os equipamentos possuir e/ou permitir:

- a) Dispositivo de mensagem variável com indicação de hora, data, temperatura e ainda, frases diversas. O sistema deverá possibilitar a exposição de todos os caracteres da língua portuguesa, em tamanhos variáveis, incluindo caracteres gráficos
- b) Possibilitar inserção de, no mínimo, 30 (trinta) frases.
- c) Possuir memória interna para guardar as informações em caso de falta de energia.
- d) Em um único elemento, o painel de mensagens variáveis (relógio, temperatura) e o painel de mensagem publicitária, ambos com dupla face elevados e apoiados em um único poste de sustentação.
- e) Os equipamentos deverão funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana.
- f) As informações deverão ser perfeitamente visíveis e legíveis, tanto de dia, quanto à noite, mesmo sob luz solar direta, e deverá ter um circuito para ajuste de brilho, para cada face do painel.
- g) A intensidade de luz dos painéis não poderá causar ofuscamento ou desconforto.

4) DA VISITA TÉCNICA E OUTRAS CONDIÇÕES:

4.1 Fica facultada ao licitante realizar visita técnica aos locais onde deverão ser instalados os painéis publicitários para examinar as especificidades do espaço físico para instalação, e tomar conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente.

4.1.1 Havendo interesse, a licitante deverá agendar a visita no Setor de Licitações, IMPRETERIVELMENTE, por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao@muriae.mg.gov.br ou pessoalmente na Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé/MG.

4.2 Ressalta-se, que o licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto da permissão e que deverá entregar, junto aos documentos, declaração alegando conhecer plenamente os locais que serão instalados os painéis bem como as dificuldades que possa vir apresentar.

4.3 O custeio do consumo de energia elétrica destinado à execução das atividades relacionadas à permissão, incluindo as relativas às receitas acessórias, é de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

4.4 A instalação do painel não poderá apresentar interferências com a fiação elétrica ou arborização do local, independente do atendimento à altura máxima do conjunto e ficará exclusivamente a cargo do vencedor.

5) DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSÃO:

5.1 O valor mínimo da remuneração da permissão de uso referente aos 10 (dez) anos da concessão será de acordo com as especificações a seguir:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



LOTE	QUANT. DE PONTOS	VALOR MÍNIMO
1	Pacote com 08 (oito) pontos de instalação	R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

5.2.2 O valor foi calculado conforme preconiza a Lei Municipal nº 2.358/1999, que institui o Código de Posturas do Município de Muriaé e a Tabela V do Decreto nº 10.894/2022, que aplica para o exercício de 2022 o índice de reajuste previsto no §1º do art. 511 da Lei Complementar nº 3.195/2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), sobre os valores que estão descritos em reais na referida lei. A cada ano deverá ser pago o valor da Taxa reajustado conforme determina o dispositivo legal retromencionado.

Pontos	Valor Unit.	M ²	Total	Taxa 10 anos	Preço Público Exploração de Publicidade	Total Geral
8	R\$168,88	7.6908	R\$9.091,75	R\$90.918,00	R\$109.082,00	R\$200.000,00

5.3 O julgamento das propostas far-se-á pelo tipo MAIOR PREÇO, classificando-se em primeiro lugar a proposta de maior oferta para a remuneração mensal da permissão de uso. Se houver mais de um interessado na mesma proposta haverá lance.

5.4 A primeira parcela, bem como a taxa anual, será cobrada dentro do mês de assinatura do termo de permissão. Destaca-se que as parcelas referem-se ao preço público.

5.5 Ressalta-se que o preço público, aqui também denominado parcela, será pago em 30 (trinta) meses e as taxas serão pagas anualmente, por 10 anos.

5.6 Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo, se for o caso, ser aplicada penalidade.

5.8 Caso a Permissionária descumpra o Termo de Permissão, não realizando as manutenções no(s) equipamento(s), ou caso o equipamento fique inoperante pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou ainda, por ausência de pagamento, o Município poderá rescindir o Termo de Permissão, devendo a Administração notificar a permissionária nos termos da lei.

5.9 Toda e qualquer penalidade aplicada no caso dos itens anteriores, inclusive rescisão e reversão da concessão, serão precedidas de notificação à PERMISSONÁRIA objetivando oportunizar ampla defesa e contraditório.

6) FASES DE IMPLEMENTAÇÃO:

6.1 O prazo da permissão de uso será de 10 (dez) anos.

6.2 Uma mesma licitante poderá adquirir a permissão para instalação do painel publicitário em mais de um ponto

6.2 A permissão de uso, ainda que outorgada por prazo determinado, terá sempre caráter precário, sendo revogável unilateralmente por Decreto do Prefeito Municipal. (Art.143 da Lei nº 2.358/1999)

6.3 Em caso de renúncia contratual por uma das partes em qualquer tempo, deverá ser comunicado à outra com aviso prévio antecedente de 60 (sessenta) dias para rescisão.

6.4 A aquisição, instalação, operação e manutenção dos relógios eletrônicos digitais será realizada pela vencedora de cada lote.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



6.5 A instalação elétrica será de responsabilidade da permissionária e deverá ser realizada conforme as normas do CREA/CAU, bem como as normas de segurança do trabalho.

6.5 Ao final do prazo da permissão ou ocorrendo rescisão precoce do termo, a PERMISSONÁRIA deverá retirar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, o equipamento instalado no espaço permitido, sendo responsável por todos os custos da retirada.

6.7 A vencedora de cada lote deverá assinar o Termo de Permissão, no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "PRESIDENTE TANCREDO NEVES", no Departamento de Licitação, na Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé/MG, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua convocação.

7) DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 A permissão de uso será formalizada por intermédio de Termo próprio.

7.2 No caso de descumprimento dos termos do subitem 5.6 deste Termo de Referência, será facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto à remuneração, sem prejuízo das penalidades que estarão previstas no edital à vencedora inicial.

7.3 Além das obrigações previstas neste termo, o permissionário fica obrigado a:

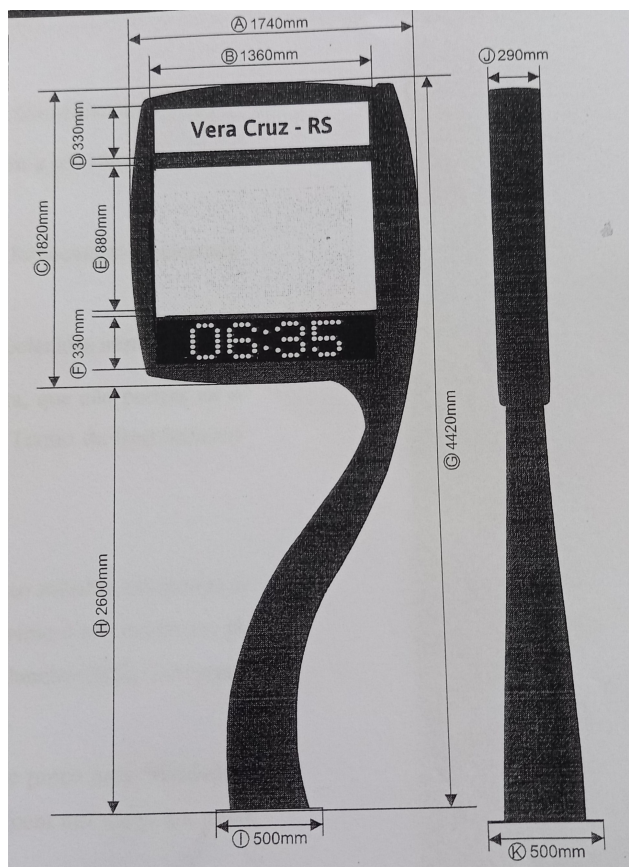
- a) Fornecer, instalar e realizar a manutenção do(s) equipamento(s) conforme descrições contidas neste Termo;
- b) Utilizar o espaço objeto desta permissão de uso exclusivamente nos fins a serem previstos no Edital, sob pena de reversão da permissão de uso do espaço ao Município, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização pela reversão;
- c) Pagar ao Município a remuneração, nos termos do Edital;
- d) Realizar todas as obrigações a serem estabelecidas pelo Edital, a manutenção necessária para a perfeita conservação do equipamento fornecido, arcando com as decorrentes despesas.
- e) O uso comercial do espaço licitado será realizado exclusivamente pelo PERMISSONÁRIO, ficando vedada a sua utilização, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica diferente, ficando ciente a permissionária que é causa de cancelamento do Termo de Permissão e reversão da permissão de uso do espaço qualquer uso diferente do objeto ou exploração da atividade por pessoa estranha ao termo.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



8) MODELO:



ANEXO II

LOTE	QUANT. DE PONTOS	VALOR MÍNIMO
1	Pacote com 08 (oito) pontos de instalação	R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

Cálculo:

Pontos	Valor Unit.	M²	Total	Taxa 10 anos	Preço Público Exploração de Publicidade	Total Geral
8	R\$168,88	7.6908	R\$9.091,75	R\$90.918,00	R\$109.082,00	R\$200.000,00



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, no Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº 020/2022, declaro, sob as penas da Lei, que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data:

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique **a licitante** ou por carimbo que a identifique.
Declaração a ser emitida pela licitante e **assinada por seu representante legal**.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2022.

Para efeito de julgamento e conforme processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 020/2022, PROPOMOS:

LOTE PRETENDIDO	QTDE. DE PONTOS	LOCAIS DOS PONTOS	VALOR PROPOSTO PARA O LOTE
01	08	- Praça João Pinheiro - em local a ser indicado pela FUNDARTE; - Rua Barão do Monte Alto; em local a ser indicado pela FUNDARTE; - Rotatória da avenida Maestro Sansão, canteiro central (Próximo ao Centro Administrativo); - Av. Constantino Pinto, em frente ao Posto, cruzamento com a Rua Getúlio Vargas; - Rotatória do Túnel do Dornelas; - Praça Lisboa Júnior (Praça do Broa); - Praça Coronel Tibúrcio, canteiro central, próximo à faixa de pedestre; - Av. Castelo Branco, 270, Gávea.	R\$ _____

Declaramos, ainda, de acordo com processo licitatório em epígrafe, que a proposta inclui os custos, como: tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento do (s) objeto (s) proposto.

Data e Local

EMPRESA PROPONENTE

Nome representante legal: _____

Cargo: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ SOB Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) , de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da lei Federal nº 8.666/93.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2022

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 020/2022

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

Contrato de concessão de direito real de uso com encargos que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede administrativa na Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé – MG, CEP: 36.880-002, representado neste ato por, CPF nº, e (nome da empresa), inscrito (a) no CNPJ nº, com sede na (endereço completo), representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, residente e domiciliado (a) à(endereço completo), tendo em vista o contido no Processo n.º 020/2022, referente à Concorrência Pública nº 020/2022, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 2.358/1999 e demais regulamentos pertinentes à matéria, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Permissão de uso de espaço público, mediante pagamento de outorga, para instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano do tipo painel publicitário informativo, com demonstração de hora, data, temperatura e frases diversas em contrapartida da exploração publicitária.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Pública nº 211/2022, com seus Anexos e a Proposta Técnica da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato tem amparo legal na Licitação – Concorrência Pública nº _____/2022, Processo nº _____/2022, homologado em/...../2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

1. O valor total do lote ___ a ser pago é de R\$ (..... reais).

2. A primeira parcela, bem como a taxa anual, será cobrada dentro do mês de assinatura do termo de permissão. Destaca-se que as parcelas referem-se ao preço público.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



3. Ressalta-se que o preço público, aqui também denominado parcela, será pago em 30 (trinta) meses e as taxas serão pagas anualmente, por 10 anos.

4. Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo, se for o caso, ser aplicada penalidade.

5. Caso a Permissionária descumpra o Termo de Permissão, não realizando as manutenções no (s) equipamento (s), ou caso o equipamento fique inoperante pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou ainda, por ausência de pagamento, o Município poderá rescindir o Termo de Permissão, devendo a Administração notificar a permissionária nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O prazo do contrato é de 10 (dez) anos, iniciando-se em ___/___/___ e encerrando-se em ___/___/___.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

a) O vencedor deverá iniciar a instalação dos painéis publicitários em até 30 (trinta) dias a partir da ordem de início e a conclusão deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, sendo este o prazo máximo para a conclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Fornecer os documentos e informações relativas ao objeto da permissão de ocupação;
- b) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à CONTRATADA:

- a) O custeio do consumo de energia elétrica destinado à execução das atividades relacionadas à permissão, incluindo as relativas às receitas acessórias, é de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.
- b) A instalação do painel não poderá apresentar interferências com a fiação elétrica ou arborização do local, independente do atendimento à altura máxima do conjunto.
- c) Fornecer, instalar e realizar a manutenção do(s) equipamento(s) conforme descrições contidas neste Termo;
- d) Utilizar o espaço objeto desta permissão de uso exclusivamente nos fins a serem previstos no Edital, sob pena de reversão da permissão de uso do espaço ao Município, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização pela reversão;
- e) Pagar ao Município a remuneração, nos termos do Edital;
- f) Realizar todas as obrigações a serem estabelecidas pelo Edital, a manutenção necessária para a perfeita conservação do equipamento fornecido, arcando com as decorrentes despesas.
- g) O uso comercial do espaço licitado será realizado exclusivamente pelo PERMISSIONÁRIO, ficando vedada a sua utilização, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica diferente, ficando



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ciente a permissionária que é causa de cancelamento do Termo de Permissão e reversão da permissão de uso do espaço qualquer uso diferente do objeto ou exploração da atividade por pessoa estranha ao termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Manter todas as condições previstas na proposta técnica apresentada.
- b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- c) Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.
- d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionado com os serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente vedado o desvio de finalidade constante da proposta.
- b) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Conforme o caso, caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/MG, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa a instalação, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



11.2 - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o edital, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZADOR

12.1 - A CONTRATADA indica para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, o Sr (a). _____, servidor público, MASP _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.2 – No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e demais regulamentos sobre a matéria, a administração rescindirá a permissão do uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantidos o contraditório e ampla defesa.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Este Contrato fica vinculado ao processo licitatório, cuja realização decorreu de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

16.2 - São partes integrantes deste Contrato o Edital do processo licitatório que originou este contrato, seus anexos e a proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 O CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O foro para dirimir questões relativas deste Contrato será o da Comarca de Muriaé – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Muriaé – MG, dede 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Muriaé
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2022

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa _____, CNPJ _____, vem pela presente, informar a V. Sas. que o Sr (a) _____, CPF nº _____, é pessoa designada para representar nossa empresa na Licitação acima referida, na sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos e proposta de preços, podendo examinar e rubricar documentos, assinar atas, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recursos.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

Nome _____

CPF _____

Cargo _____



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Muriaé
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e Data

Assinatura do representante legal
(Empresa Proponente)
Endereço:
CNPJ:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO IX – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS
Nº 5.446/2017 E Nº 5.524/2017

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____ no Procedimento Licitatório nº 254/2022, deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital de Concorrência Pública Nº 020/2022, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2022

Local, data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO
CPF



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA a quem possa interessar, em especial para os fins de participação em processo licitatório e eventual contratação com o Município de MURIAÉ/MG e suas entidades da Administração Indireta, que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

_____ - _____, _____ de _____ de 2022

Local, data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO
CPF